



**SUBEMENDA Nº 02/2026 AO PROJETO DE EMENDA
MODIFICATIVA Nº 01/2026 AO PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO
Nº 833/2026**

Autoria: Gilmar Antonio dos Santos
Nº do Protocolo: 1498/2026
Protocolado em: 28/09/2026
10:49:45

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.733, de 17 de dezembro de 2025, que regulamenta o sistema viário urbano do Município para a prestação de serviços de transporte individual privado remunerado de passageiros, intermediado por plataformas digitais, e dá outras providências.

O inciso VI do art. 8º da Lei Municipal nº 2.733, de 17 de dezembro de 2025, cuja alteração está prevista no art. 2º do Projeto de Lei 833/2026, que está sendo modificado pela Emenda Modificativa 1; passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º – (...)

VI – possuir idade máxima de 10 (dez) anos, admitindo-se, excepcionalmente, a permanência do veículo em operação até o limite de 15 (quinze) anos, desde que, ao completar 10 (dez) anos de uso, seja apresentado laudo de vistoria técnica que ateste suas adequadas condições de segurança, conservação e funcionamento, devendo o referido laudo ser renovado periodicamente, nos termos do regulamento, sob pena de cassação do cadastro, observado o seguinte período de transição:

- a) até 31 de dezembro de 2027, será admitida a operação de veículos com até 15 (quinze) anos de fabricação;*
- b) até 31 de dezembro de 2028, será admitida a operação de veículos com até 14 (quatorze) anos de fabricação;*
- c) até 31 de dezembro de 2029, será admitida a operação de veículos com até 13 (treze) anos de fabricação;*
- d) até 31 de dezembro de 2030, será admitida a operação de veículos com até 12 (doze) anos de fabricação;*
- e) a partir de 1º de janeiro de 2031, aplica-se integralmente o limite máximo de 10 (dez) anos, observado o disposto neste inciso quanto à possibilidade de permanência excepcional e às exigências de vistoria técnica.*

Parágrafo único. Fica assegurado aos permissionários e autorizatários que já estejam regularmente cadastrados na data de publicação desta Lei o direito de permanecerem em operação durante o respectivo período de transição, desde que atendidos os demais requisitos legais e





CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ PODER LEGISLATIVO



regulamentares, especialmente aqueles relativos à segurança, conservação, funcionamento e vistoria do veículo.”

Documento assinado digitalmente por Gilmar Antonio dos Santos conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **AZCZ3-GFXNE-XTY50-B74UQ-BUVBU** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Rua Dr. Rubens V Amado, nº 217 - Nossa Senhora do Rosário - CEP 36.280-000 - Carandaí - MG - Contato: (32) 93300-6054 - Email: contato@camaracarandai.mg.gov.br - Site: www.camaracarandai.mg.gov.br - CNPJ nº 19.558.113/0001-35





CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ PODER LEGISLATIVO



LISTA DE ANEXOS E ATOS VINCULADOS

Documento(s)	Tipo	Visualizar
Projeto de Emenda Modificativa Nº 01/2026 ao Projeto de Lei - Legislativo Nº 833/2026	Ato Vinculado	Visualizar

Documento assinado digitalmente por Gilmar Antonio dos Santos conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **AZCZ3-GFXNE-XTY50-B74UQ-BUVBU** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Subemenda Nº 02/2026 ao Projeto de Emenda Modificativa Nº 01/2026 ao Projeto de Lei - Legislativo Nº 833/2026

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 24/09/2026 17:06:34

Hash Interno: eg7aqvlttbutnt8qenre5blofecekalzrw9obwt4



Chave de Verificação

AZCZ3-GFXNE-XTY50-B74UQ-BUVBU

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura	Data
120.***.***-19	Gilmar Antonio dos Santos	Assinado	24/09/2026 20:14:54

Assinaturas realizadas por usuário autorizado da administração da Casa Legislativa são registradas conforme parametrização interna, para fins de auditoria e rastreabilidade.

Documento assinado digitalmente por Gilmar Antonio dos Santos conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **AZCZ3-GFXNE-XTY50-B74UQ-BUVBU** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

